

## RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 2/2026 – 3ª PC

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**, no exercício das atribuições consignadas nos art. 127, 129, incisos II, VI e IX, e 130 da Constituição da República, nos art. 149, inciso I, e 150, inciso I da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, Lei Orgânica do Tribunal de Contas, no art. 7º, inciso I do seu Regimento Interno, bem como no art. 18 da Instrução de Serviço nº 59/2017 deste *Parquet* de Contas;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 71, IX, da Constituição Federal, aplicável em âmbito estadual, as Cortes de Contas são competentes para assinar prazo para que órgão ou entidade adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, se verificada ilegalidade;

CONSIDERANDO que o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal ordena que as contratações temporárias deve observar os requisitos previstos em Lei;

CONSIDERANDO que o Município de Itaipulândia admitiu ter prorrogado o PSS 03/2023 por duas vezes, contrariando o disposto no próprio Edital;

CONSIDERANDO que ao tempo da prorrogação do PSS havia Concurso Público válido e apto a prover as vagas com servidores efetivos;

**RECOMENDA** ao Município de Itaipulândia, neste ato representado pelo atual Prefeito, que adote as medidas necessárias a exonerar todos os

servidores temporários que permanecem em atividade mesmo após expirado a vigência máxima do PSS 03/2023, e que convoque os candidatos aprovados no Concurso Público 01/2022 para suprir definitivamente as necessidades da Administração, a fim de que as contratações temporárias sejam restritas às situações excepcionais.

Publique-se.

Curitiba, 16 de abril de 2026.

**ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER**

**PROCURADORA DE CONTAS**